

Processo Licitatório Administrativo nº 013/2025
Inexigibilidade nº 006/2025
CONTRATO Nº 013/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, E A
EMPRESA **FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR**

O MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua DR JOSÉ HIGINO, nº 80, CENTRO, MARAIAL – PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.193.332/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.584.485-SDS-PE e CPF nº 027.503.954-45, e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: **FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR**
INSCRIÇÃO NO CNPJ : 32.482.767/0001-90
ENDEREÇO COMPLETO: RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, IPUTINGA, RECIFE-PE, CEP: 50.670-170

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: FRANCISCO SOARES DA COSTA JÚNIOR

NACIONALIDADE: brasileiro

RG Nº: 7124117 – órgão expedidor SDS - PE

CPF Nº: 100.371.624-64

ENDEREÇO RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, IPUTINGA, RECIFE-PE, CEP: 50.670-170

com esteio na autorização de contratação direta expedida nos moldes do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado este negócio jurídico que reger-se-á pelas disposições do artigo 74, inciso II, do mesmo diploma, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, ajustando:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade da atração artística LUAN DOUGLAS, referente à apresentação a ser realizada no dia 04 de março de 2025, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação
---------	----------------------

FRANCISCO S
DA COSTA
JUNIOR:32482
767000190

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190



LUAN DOUGLAS – Apresentação Musical
a se realizar em praça pública, no local
indicado na ordem de serviço

04/03/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual terá a vigência de 30 (trinta) dias, meramente para fins formais e de contabilidade, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos do presente contrato, pelo valor global de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), o qual deverá ser pago após a execução dos serviços, estando incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do show e dos serviços pertinentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e emolumentos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil e penal que venham a incidir este contrato, sendo:

Artista	Cachê
LUAN DOUGLAS	R\$ 40.000,00
BATERISTA	R\$ 1.500,00
PERCUSSIONISTA 01	R\$ 1.500,00
PERCUSSIONISTA 02	R\$ 1.500,00
PERCUSSIONISTA 03	R\$ 1.500,00
BAIXISTA	R\$ 1.500,00
GUIARRISTA	R\$ 1.500,00
TECLADISTA	R\$ 1.500,00
ACORDIONISTA	R\$ 1.500,00
VOCAL 1	R\$ 1.500,00
VOCAL 2	R\$ 1.500,00
CANTOR	R\$ 11.000,00
ROUDS/PRODUÇÃO 01	R\$ 500,00
ROUDS/PRODUÇÃO 02	R\$ 500,00
ROUDS/PRODUÇÃO 03	R\$ 500,00
TECNICA / MESÁRIO	R\$ 500,00
TECNICA / EFEITOS	R\$ 500,00
TECNICA / ILUMINAÇÃO	R\$ 500,00
TÉCNICO / MONITOR	R\$ 500,00
SEGURANÇA	R\$ 500,00
IMPOSTO 5%	R\$ 2000,00
PRODUTORA	R\$ 8000,00
VALOR	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

FRANCISCO
S DA COSTA
JUNIOR:3248
2767000190

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190



Subcláusula primeira – O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2025, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

RUA DR JOSE HYGINO
10.193.332/0001-93
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha C/Loc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER						
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER						
13	Cultura						
13 392	Difusão Cultural						
13 392 0008	ESPORTE, CULTURA E LAZER COM CIDADANIA						
13 392 0008 2243 0000	Apoio As Atividades Festivas Culturais e Folclóricas						
112	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.050.00-001 001 1.501	914.000,00	0,00	914.000,00
Total					914.000,00	0,00	914.000,00
Código de Aplicação							
001	Ordinário			914.000,00			
001	Recursos Proprios do Municipio			914.000,00			
TOTAL				914.000,00			

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços realizar-se-á no dia 04 de março de 2025, na festividade carnavalesca do Município de Maraial em 2025, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação e Horário	Duração mínima
LUAN DOUGLAS – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	04/03/2025 22:00	01h40min

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos no Processo Administrativo PMM nº 013/2025.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Cultura do Município de Maraial-PE, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Hélio José de Lima, ocupante do cargo de assessor administrativo, matrícula nº 301, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante

FRANCISCO
S DA COSTA
JUNIOR:3248
2767000190

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RF8, ou=RF8 e-
CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190



de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;

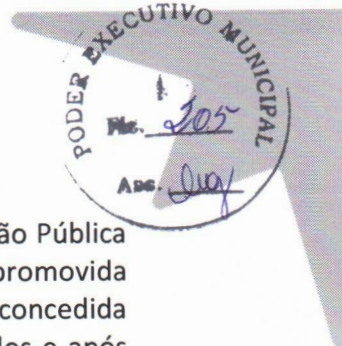
d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

FRANCISCO S
DA COSTA
JUNIOR:324827
67000190

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO S
DA COSTA JUNIOR:32482767000190



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Maraial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

FRANCISCO
S DA COSTA
JUNIOR:3248
2767000190

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV – Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo de contratação;
- V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração LUAN DOUGLAS :e
- VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

FRANCISCO
S DA COSTA
JUNIOR:3248
2767000190

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190



V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX - Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução dos shows; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

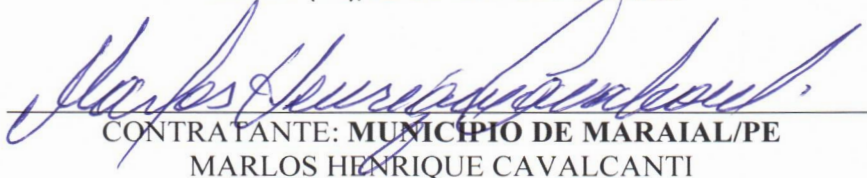
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 26 de fevereiro de 2025.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE
MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI



Prefeito do Município
CONTRATANTE

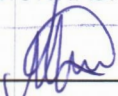


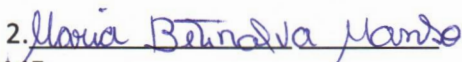
FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:324827670
00190

Assinado de forma digital por FRANCISCO
S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO S
DA COSTA JUNIOR:32482767000190

CONTRATADA: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
FRANCISCO SOARES DA COSTA JÚNIOR
CPF nº 100.371.624-64

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
CPF: 106.792.08461

2. 
NOME:
CPF: 943.528.814-49

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Maraial/PE, representados pelo prefeito municipal MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVEM, AUTORIZAR e HOMOLOGAR**, enquanto autoridade competente, a dispensa de Licitação de nº **007/2025**, oriunda do Processo Administrativo de nº **016/2025**, tendo por objeto **Contratação de empresa especializada para locação de estrutura de palco, iluminação, sonorização, e estruturas complementares, a serem utilizados no evento das FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO 2025 NO MUNICIPIO DE MARAIAL a serem realizadas nos dias 28/02; 01/03; 02/03; 03/03 e 04/03 de 2025.**

Outorgando, assim, a contratação da empresa a **EAG SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **34.072.907/0001-88**, registrada legalmente por contrato social, representada pela **sr. Almir Paulo da Silva**, portador do CPF/MF sob nº **098.123.914-52**, residente e domiciliado na Rua 13 Newton Carneiro, nº165, Newton Carneiro, Palmares- PE, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de **R\$ 51.250,00 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).**

Maraial, 27 de fevereiro de 2025.

Município de Maraial
MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:A3E605EF

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE;
Contratada: MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.350.303/0001-10;

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO "FORRO VUMBORA", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DA MESMA NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
Celebrado 26/02/2025
Vigência: 30 (trinta) dias;

Signatários: Marlos Henrique Cavalcanti e Maria Gilvania Pereira Clemente

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal ao 26 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:81D894CA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PMM Nº 010/2025**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE;
Contratada: MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.319.291/0001-27;

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO "BANDA NAIRÊ", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA.

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
Celebrado 26/01/2025
Vigência: 30 (trinta) dias;

Signatários: MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI E MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal ao 26 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:6EA08A1F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE;
Contratada: JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75;

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO "GUSTAVO ANDRIOLLI", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DA MESMA NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
Celebrado 26/02/2025
Vigência: 30 (trinta) dias;

Signatários: MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI E JAMESON BELO DA SILVA

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal ao 26 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:E2B81942

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PMM Nº 013/2025**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE;
Contratada: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90;

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO "LUAN DOUGLAS", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DA MESMA NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
Celebrado 26/02/2025
Vigência: 30 (trinta) dias;

Signatários: MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI E FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal ao 26 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:3BF6C6D8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PMM Nº 014/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE;

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU, inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70;

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO "FAEL", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 03 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Celebrado 26/02/2025

Vigência: 30 (trinta) dias;

Signatários: MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI E EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal ao 26 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:A1A70932

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo PMM nº. 015/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2025, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO "ORQUESTRA DE FREVO FOLIA", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DA MESMA NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO NOS PRÓXIMOS DIAS 01,02,03 E 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA.

", conforme condições, descrições e especificações contidos no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial apresentada,

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação e qualificação necessárias à contratação direta da empresa CHARLES CRISTIANE DAS NEVES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, comprovadamente representante direta do artista selecionados;

CONSIDERANDO a demonstração de que se tratam de serviços artísticos e que a atração é consagrada pela crítica especializada e também pela opinião pública;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO aviado pela Agente de Contratação Barbara Gabriele Bernardo de Santana;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que consignou a regularidade dos arquivos e documentos da fase de planejamento, e a recente manifestação técnica acerca da plausibilidade e regularidade do procedimento trilhado pelo Agente de Contratação,

HOMOLOGA o procedimento da Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025 e, no uso de suas atribuições legais, observadas as disposições dos artigos 72 e 74, inciso II, e §2º da Lei Federal nº

14.133/2021, e **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.445.990/0001-95**, com o fito de "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO "ORQUESTRA DE FREVO FOLIA", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DA MESMA NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, COM APRESENTAÇÃO NOS PRÓXIMOS DIAS 01,02,03 E 04 DE MARÇO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA.", pelo valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observado o valor consignado no Termo de Justificação de Inexigibilidade de Licitação e nas propostas comerciais apresentadas.

Maraial (PE), 27 de fevereiro de 2025.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
 Prefeito do Município de Maraial

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:2D9A2E8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONCORRENCIA ELETRONICA N 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 001/2025. A Prefeitura Municipal de Mirandiba – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando REFORMA DA UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO (HOSPITAL MUNICIPAL) no valor estimado de R\$ 288.337,68 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) - CONTRATO DE REPASSE Nº 949780/2023/MS/CAIXA. A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 21 de Março de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.mirandiba.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Mirandiba, licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Mirandiba - PE, 27 de Fevereiro de 2025. Evaldo Bezerra de Carvalho.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:5E19954E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N 006/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025. A Prefeitura Municipal de Mirandiba – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de materiais de expediente e pedagógicos para Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede da Municipal de Ensino no valor estimado de R\$ 434.565,65 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 19 de Março de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.mirandiba.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Mirandiba, licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Mirandiba - PE, 27 de Fevereiro de 2025. .